



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 55/2024.

Autoria do projeto: Vereadora Juliana da Fênix.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a denominação da Praça "Frei Vittorio Infantino".

**PARECER Nº 224.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a denominação da Praça "Frei Vittorio Infantino". ***Possibilidade.***

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Juliana, que visa denominar a atual Praça localizada entre a Avenida Dr. João Victor Lamanna e a Rua Manoel Honorato da Costa, no bairro Parque Califórnia, como Praça "Frei Vittorio Infantino", identificada pelo código I.I. 44114.34.41.0001.

2. A Justificativa de fls. 03 traz uma breve biografia do homenageado.

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. Primeiramente, destacamos que a matéria tratada está de acordo com o inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de assunto de interesse deste Município:

***Art. 30. Compete aos Municípios:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



2. É pacífico que, em âmbito Municipal, a competência para legislar acerca de próprios, vias e logradouros públicos é **concorrente** entre os Poderes Legislativo e Executivo.

3. Os requisitos para a denominação de vias e próprios municipais estão dispostos na Lei Municipal 5.784/2013.

4. Como dispõe os incisos I e II, do artigo 1º, da referida Lei:

***“Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriam ente:***

***I. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;***

***II. documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município; ”.***

5. ***Encontramos nos autos Ofícios da Secretaria de Planejamento informando que não existe denominação oficial de logradouros públicos no Município com o nome do homenageado e que a referida Praça não possui denominação (fls.08 e fls. 11).***

6. Segue, igualmente, junto ao Projeto, fotos e biografias/justificativas do homenageado, conforme requisitos constantes na Lei Municipal.

7. Há cópia de notícia veiculada a respeito do falecimento do homenageado (fls. 06). ***Entendemos, salvo melhor juízo***, que, por ser pessoa pública, referido documento poderá ser levado em consideração para a comprovação exigida pela legislação municipal.

8. Diante de todo o exposto, nota-se que o presente Projeto de Lei está de acordo com a legislação vigente, podendo, então, prosseguir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresentará impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o **projeto está apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. Contudo, deverá o presente PLL ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
3. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, ou **por aclamação**, nos termos do inciso IV, do artigo 142, do Novo Regimento Interno.
4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.
5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 24 de julho de 2024

**RENATA RAMOS VIEIRA**

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

**Jorge Cespedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933